



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2026
Proc. Adm. Nº035/2026

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, realizará procedimento licitatório na modalidade Pregão – Proc. Auxiliar: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, na forma Eletrônica, com modo de disputa aberto, visando à contratação do objeto descrito neste Edital, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, da NBC TG 26, bem como da demais legislação aplicável, observadas, ainda, as condições, exigências, critérios e procedimentos estabelecidos neste instrumento convocatório e em seus anexos.

DADOS DO CERTAME	
Disponibilidade do Edital	17/04/2026
endereço eletrônico para retirada do edital, recebimento de propostas e documentos, abertura e disputa de preços	https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ https://www.tcm.pa.gov.br/ https://placas.pa.gov.br/
Prazo para envio da proposta/documentação	Até 8 dias úteis
Valor estimado	() Estimado (X) Máximo () Referência () Orçamento Sigiloso
Fonte de Recurso	Processo no sistema registro de preços
Natureza do objeto	(x) AQUISIÇÃO COMUM () AQUISIÇÃO CONTINUA () SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA () SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA CONTINUO
Esclarecimentos e demais informações	EXCLUSIVAMENTE via plataforma de realização da licitação: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Impugnações	
Início da Sessão Eletrônica	01/05/2026 às 09h00m
Participação – MEI / ME /EPP	Licitação de Ampla Participação
Subcontratação	(x) Permitida a subcontratação. () Vedada a subcontratação. A vedação considerou a natureza do objeto.
INFORMAÇÕES	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília –DF.	
DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA.	



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Forma de apresentação da proposta	(x) POR ITEM (lances se darão pelo valor total de cada item) () POR LOTE "MENSAL" (lances se darão pelo valor total de cada lote)
Critério de julgamento e intervalo de diferença entre lances	() MENOR PREÇO "MENSAL" POR LOTE () MAIOR DESCONTO POR LOTE (x) MENOR PREÇO POR ITEM, () MAIOR DESCONTO POR ITEM () TABELA DE PREÇO PRATICADA NO MERCADO INTERVALO DE LANCES: R\$0,50
Consórcio	(x) Poderão participar empresas em consórcio, () Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
Validade da proposta	A proposta comercial deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública e deverá ser declarada de forma expressa no momento de envio da proposta documental ao ser convocado.
OBJETO	AQUISIÇÃO DE KITS BEBÊ DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE GESTANTES E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PLACAS-PA

1. DA INEXEQUIBILIDADE

1.1 É indicio de inexecuibilidade ofertar valor inferiores a 40% (quarenta por cento) do valor orçado pela Administração.

1.1.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. O cadastro para participação deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br; por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, cadastro de proposta, informações quanto a prazos de fornecimentos, validade, especificação e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A participação do certame é exclusiva para empresa que possua atividade compatível com o objeto ora licitado que possua qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico financeira comprovando garantir o valor proposto nos termos do art.58 da Lei 14.133/2021.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Agente público do órgão ou entidade licitante; A vedação se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7.1. empresas que deixarem de apresentar, na proposta inicial, todas as informações essenciais exigidas neste edital, especialmente o prazo de fornecimento, valores e especificações do objeto. A ausência de tais elementos configura falha insanável, impedindo o julgamento da proposta e resultando em desclassificação imediata, em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo.

2.7.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação imediata.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

3. DA FASE DE LANCES, JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A presente licitação, será realizado as etapas na seguinte sequência, conforme art. 17 da Lei Federal nº14.133/21:

1. Análise da Propostas inicial e lances;
2. Julgamento;
3. Habilitação;
4. recurso, quando for o caso;
5. Homologação.

3.2. Os licitantes deverão encaminhar suas propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as informações essenciais à análise das condições de participação, informações de fornecimento e especificação do produto, até a data estabelecida para recebimento de proposta, vedada qualquer forma de identificação do licitante.

3.3 Na fase de julgamento, os documentos relativos à proposta deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obrigatoriamente no formato “.zip”, devidamente organizado e identificado, contendo a indicação expressa do item do edital a que se referem, de modo a possibilitar a adequada análise pela Administração e as devidas assinaturas digitais, se for o caso.

3.3.1. Os documentos apresentados deverão conter assinaturas válidas, físicas ou digitais, passíveis de verificação, sendo de inteira responsabilidade do licitante a autenticidade e validade das informações prestadas.

3.3.1.1 Se for necessário a verificação da análise de autenticação de assinatura física a despesa com envio e devolução do documento será de responsabilidade da empresa participante.

3.3.2 É TERMINANTEMENTE VEDADO O ENVIO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE PROPOSTA NA FASE DE JULGAMENTO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

3.3.2.1 O descumprimento das disposições relativas à segregação das fases do certame, bem como o envio indevido de documentos em fase inadequada, será considerado conduta que compromete a regularidade do procedimento, podendo ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.3.2.2 em caso de descumprimento do item 3.3.2 será dado prazo de até dez minutos para que seja enviado somente a documentação exclusiva da fase.

3.4 Somente será convocado para a fase de habilitação o licitante cuja proposta e documentos complementares tenham sido integralmente apresentados, analisados e aceitos na fase de julgamento.

3.6 A responsabilidade pela correta inserção, organização e assinatura dos documentos no sistema eletrônico é exclusiva do licitante, não sendo admitida alegação de erro operacional para fins de saneamento ou reabertura de prazo.

3.7. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a inversão de fases do certame, salvo nas situações expressamente previstas na legislação vigente e devidamente justificadas pela Administração.

3.8 O sistema eletrônico disponibilizará ao licitante participante declarações, as quais deverão ser devidamente assinaladas, sob sua inteira responsabilidade, sendo consideradas como formalmente prestadas para todos os fins legais, devendo refletir fielmente as condições efetivas do licitante:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei, quando for o caso;
- b) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação da condição correspondente impedirá o prosseguimento no certame;
- c) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação da condição correspondente implicará na renúncia ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006;
- d) Que está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, comprometendo-se ao seu integral cumprimento;
- e) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;
- g) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- h) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2009;
- i) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a condições de trabalho degradantes ou forçado, em observância ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.10 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.13 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta as informações cadastradas no sistema, até o fim do encerramento do prazo para recebimento

3.14 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.15 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances, sempre que solicitado.

3.16 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.16.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- 3.16.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.17 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.17.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.17.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.18 O valor final mínimo final máximo parametrizado na forma do item 3.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.19 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.20 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.21 O licitante deverá encaminhar sua proposta inicial, contendo o valor ofertado, a marca, o fabricante, informações quanto ao tempo para fornecimento e as especificações do produto, validade e demais exigências neste edital, termo de referências e demais anexos, sob pena de desclassificação.
- 3.22 A proposta inicial permanecerá sob sigilo até encerramento da fase 1 do processo, não sendo permitida qualquer forma de identificação ou contato com os licitantes antes do encerramento da fase de lances. Em razão desse sigilo, é vedada a realização de diligências para correção, complementação ou esclarecimento da proposta inicial, uma vez que tal medida implicaria quebra da isonomia e violação ao sigilo do certame.
- 3.23 Na hipótese de o sistema eletrônico não dispor de campo específico para inserção de determinadas informações exigidas no Edital e seus anexos, estas deverão ser apresentadas em conjunto com a especificação do objeto, de forma clara e detalhada.
- 3.24 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, e proposta de arrematação serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.25 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.26 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.27 Os licitantes deverão observar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência das contratações públicas federais, como atender integralmente às exigências constantes do Termo de Referência e demais anexos deste edital.
- 3.28 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao indicado no termo de referência.
- 3.28.1 Será desclassificada a proposta que, antes do encerramento da fase 1 do processo, revele a identidade do licitante e/ou apresente desconformidade quanto às especificações do objeto e demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- 3.28.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 3.28.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento;
- 3.29 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 3.30 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, **que deverá ser respondido no prazo máximo de dez minutos.**
- 3.31 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 3.32 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 3.33 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 3.34 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 3.35 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 3.36 o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 3.36.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 3.36.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 3.36.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 3.36.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 3.36.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 3.37 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 3.38 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 3.39 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 3.40 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

3.41 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a uma hora, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

3.42 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.43 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

3.43.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

3.43.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

3.43.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

3.43.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.44 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

3.44.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

3.44.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

3.44.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais, consulta SICAF, para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

3.44.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

3.44.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

3.44.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

3.44.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

3.44.2.2 Empresas brasileiras;

3.44.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

3.44.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

3.44.2.5 Persistindo o empate será realizado sorteio via vídeo ao vivo que será disponibilizado aos licitantes link via google meet.

3.45 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro solicitará do licitante provisoriamente classificado em primeiro a comprovação que não possui impedimento ou suspensão de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto autorizações pertinente a atividade aqui tratada e existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.46 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

3.47 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.48 Verificação das autorizações legais

3.48.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.48.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

3.49 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de convocação dos documentos complementares da proposta para JULGAMENTO DAS PROPOSTA. No prazo de até uma hora, ao ser convocado, além de anexar as demais exigências do edital e seus anexos. O licitante ao ser convocado deverá também enviar: a proposta readequada do item arrematado, contendo no mínimo: valor arrematado, quantidades, validade da proposta.

3.50 Declaração que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, bem como, referente as responsabilidades referente a prestação do serviços e compromissos assumidos para atual exercício financeiro.

3.51 A utilização do termo **“CONFORME O EDITAL” OU SIMILAR NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS** no que se refere a indicação de prazos. Devendo os prazos, especificações e valores **ESTAREM EXPRESSOS**, sob pena de ter a proposta desclassificada.

3.51.1 Após constatação das condições de participação e atendimento as exigências no que se refere a documentação complementar da proposta o pregoeiro poderá negociar com o licitante classificado.

3.52 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou não atender as exigências.

3.53 na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

3.54 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou não atender as exigências.

3.55 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

3.56 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

3.57 O não envio da proposta e demais exigências solicitadas no prazo previsto resultará em desclassificação da proposta.

3.58 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita, preferencialmente, no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

3.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.12 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 3.11 deste edital.

3.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.14 independentemente do percentual do deságio ofertado, a proposta deverá estar acompanhada de planilha de composição de custos, a ser apresentada juntamente com os documentos complementares.

3.15 Concluída a fase de julgamento das propostas e declarado aptidão das propostas será dado início ao procedimento de habilitação. Nessa etapa, será analisada a documentação apresentada pelo licitante que teve sua proposta classificado, conforme os critérios definidos no instrumento convocatório.

4 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Além dos documentos já exigidos para fins de habilitação. Será necessário nos termos do arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, será necessário também o envio dos seguintes documentos:

I – Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- e) Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com fotografia do representante legal.
- f) declaração que não possui parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

II – Qualificação técnica;

- a) Atestado de Capacidade Técnico;
- b) Aprovação das amostras;

b.1 Para fins de verificação da conformidade dos produtos ofertados, deverá ser atendido as exigências do item 14.2 do Termo de Referência.

III - fiscal, social e trabalhista;

- a) Cartão CNPJ - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV - econômico-financeira.

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da empresa.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis completas que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b.1). Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial.
- b.2). Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, nos termos da lei. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador assumindo responsabilidade pelas informações contidas no balanço com o respectivo CRC.
- b.3) A partir dos dados do balanço, deverão ser calculado os seguintes índices, como condição para a habilitação.
ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;
ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;
GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;
ONDE: ILC= ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE
ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO =ATIVO TOTAL
OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.
- d). No caso de sua recém-constituição, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa.

4.11.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.12 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.13 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por meio digital



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- 4.14 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 4.15 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.16 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.17 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.17.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.17.2 Os documentos somente serão exigidos, em qualquer caso, apenas do licitante mais bem classificado.
- 4.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).
- 4.19 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveria constar originariamente.
- 4.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 4.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 4.22 Os documentos referentes as exigências do item 7.1 deverão ser enviados quando convocados no prazo de até duas horas.
- 4.23 Em hipótese do licitante ter sido arrematante demais itens motivado pela desclassificação do primeiro arrematante ao final da fase de habilitação esse deverá enviar proposta consolidada com TODOS OS ITENS ARREMATADOS em papel timbrado e assinado digitalmente, com assinatura válida, no prazo máximo de duas horas, com seus preços readequados conforme valor de arrematação ou negociado, se for o caso. Sob pena de ser desclassificado/inabilitado.

5 DOS RECURSOS

- 5.11 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.12 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 5.13 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 5.13.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 5.13.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado no dia seguinte da data de registro da intenção de recurso.
- 5.14 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

5.15 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco (cinco) dias úteis, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.16 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.17 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.19 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no portal da transparência do Poder Executivo Municipal.

6. DAS INFRAÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, observada a gravidade da infração, a natureza da obrigação descumprida, a reincidência e os prejuízos causados à Administração.

6.1 Classificação das Infrações

As infrações serão classificadas em leves, médias, graves e gravíssimas, conforme sua natureza e impacto na execução contratual.

I – Infrações Leves

Consideram-se infrações leves aquelas que não causem prejuízo direto ao atendimento das beneficiárias, tais como:

- ✓ Atraso de até 24 (vinte e quatro) horas na entrega, sem prejuízo comprovado;
- ✓ Erro formal sanável na documentação fiscal;
- ✓ Falha pontual de comunicação com a Administração.

Penalidade aplicável:

Advertência formal por escrito.

II – Infrações Médias

Consideram-se infrações médias aquelas que comprometam parcialmente a execução, tais como:

- ✓ Atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas e inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
- ✓ Entrega incompleta dos kits;
- ✓ Ausência de item que componha o kit bebê;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- ✓ Descumprimento do padrão de acondicionamento, embalagem ou identificação;
- ✓ Necessidade de substituição de produtos por desconformidade com as especificações.

Penalidades aplicáveis:

- ✓ Multa de 1% a 5% do valor da Ordem de Fornecimento afetada;
- ✓ Advertência cumulada com registro formal de ocorrência;
- ✓ Obrigação de substituição imediata.

III – Infrações Graves

Consideram-se infrações graves aquelas que comprometam o atendimento da política pública, tais como:

- ✓ Atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas sem justificativa aceita;
- ✓ Entrega reiterada de kits em desacordo com as especificações;
- ✓ Recusa injustificada em substituir produtos irregulares;
- ✓ Descumprimento de notificação formal da fiscalização;
- ✓ Fornecimento de produtos defeituosos, avariados ou inadequados ao uso.

Penalidades aplicáveis:

- ✓ Multa de 5% a 10% do valor da Ordem de Fornecimento ou do contrato;
- ✓ Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- ✓ Rescisão contratual, conforme o caso.

IV – Infrações Gravíssimas

Consideram-se infrações gravíssimas aquelas que causem prejuízo relevante à Administração ou às beneficiárias, tais como:

- ✓ Fraude na composição dos kits;
- ✓ Substituição dolosa de itens por produtos diversos ou de qualidade inferior;
- ✓ Falsificação de documentação, certificações, notas fiscais ou comprovantes;
- ✓ Abandono da execução contratual;
- ✓ Prática de ato ilícito visando frustrar a licitação ou a execução do contrato;
- ✓ Entrega de produtos que coloquem em risco a segurança ou a integridade das beneficiárias.

Penalidades aplicáveis:

- ✓ Multa de 10% a 20% do valor total contratado;
- ✓ Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- ✓ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Rescisão contratual imediata.

13.2 Multa por Atraso

Independentemente da classificação acima, poderá ser aplicada multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% do valor da Ordem de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3 Procedimento Administrativo

A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Cumulação de Penalidades

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, não afastando a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

13.5 Responsabilização por Perdas e Danos

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilidade do contratado pelo ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração, às beneficiárias ou a terceiros, quando houver dano decorrente de sua conduta, ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução contratual.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

a. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

b. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

c. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, através o e-mail licitacao@placas.pa.gov.br em documento formato PDF, com qualificação do solicitante/impugnante, com assinatura digital válida nos termos da lei.

d. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

i.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

e. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- b. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- c. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- d. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- e. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- f. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- g. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- h. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- i. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital desde que não tenha manifestação específica contrária.
- j. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://placas.pa.gov.br/portal-da-transparencia/>

9. DO REGISTRO DE PREÇO

- 9.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 9.2.1 a prorrogação da ata de registro de preço renova o quantitativo registrado.
- 9.2 Somente serão aceita proposta cujo o quantitativo seja o mesmo que o total por cada item.
- 9.3 Será permitido o registro de fornecedor reserva desde que aceite cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação no certame.
- 9.4 NÃO SERÁ PERMITIDO ADESÃO.
- 9.5 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

II – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III – na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021. O Reajuste utilizará o índice do IGP-M.

9.6 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, nos termos do Decreto Federal nº11.462/23.

9.7 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II – não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III – não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.8 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – por razão de interesse público;

II – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência; ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato; ANEXO III - Minuta Ata de Registro de Preços.

Placas – Pará, 17 de Abril de 2026.

Elaborado por: José Edilson Machado Lima

Pregoeiro: Shayane Nayara Farias Kostov



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

1.10 presente Termo de Referência tem por objeto a futura e eventual contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, para **aquisição de kits bebê destinados ao atendimento de gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Placas-PA.**

1.2 O processo licitatório será realizado por meio do procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de fornecimento comum, com demanda de caráter estimado, variável e imprevisível, possibilitando aquisições conforme a efetiva necessidade da Administração.

1.3A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, hipótese em que a prorrogação implicará a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

1.3.1 Fica estabelecido que não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, restringindo-se sua utilização exclusivamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.4 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro em que forem firmados, observando-se o respectivo crédito orçamentário.

1.4.1 Os contratos poderão ser prorrogados nos termos da legislação vigente, desde que devidamente justificados e mantidas as condições mais vantajosas para a Administração.

1.4.2 O contrato poderá ser substituído por instrumento equivalente, como nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de compra, nos termos da legislação vigente, quando a formalização contratual não se mostrar obrigatória.

1.5 DOS ITENS, QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO *	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kit Bebê	Composição obrigatória: ☐ Fralda de pano: confeccionada em tecido duplo, 100% algodão, com gramatura adequada para alta absorção, material antialérgico, macio ao toque, apropriado para contato direto com a pele sensível do recém-nascido, medidas aproximadas de 70 cm x 70 cm, com acabamento em bainha nas quatro extremidades, costuras retas, firmes e uniformes, isentas de fios soltos, rebarbas ou falhas, pacote contendo 05 unidades – 03 pacotes. ☐ Bolsa maternidade: tamanho grande (G), confeccionada em tecido tipo XDZ ou material equivalente de igual ou superior qualidade, resistente ao uso contínuo, material	Und	220	R\$ 1.076,64	R\$ 236.860,80



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

	<p>atóxico, impermeável ou semi-impermeável, com forro interno resistente, fechamento em zíper de boa qualidade, alças reforçadas de mão e/ou ombro, costuras reforçadas nas junções, acabamento uniforme, sem deformidades ou falhas – 01 unidade. □ Macacão infantil: confeccionado em malha 100% algodão, material antialérgico, tecido respirável, macio e confortável, tamanho P, apropriado para recém-nascido, com fechamento por botões de pressão resistentes e bem fixados, costuras internas e externas firmes, alinhadas, sem saliências que causem irritação – 01 unidade. □ Meia infantil: confeccionada em poliamida ou material equivalente de boa qualidade, com composição antialérgica, macia, com elasticidade adequada, sem costuras internas agressivas, proporcionando conforto ao recém-nascido, pacote contendo 03 pares – 01 pacote. □ Manta infantil: confeccionada em tecido 100% algodão, material antialérgico, macio, confortável e respirável, medidas aproximadas de 80 cm x 70 cm, com acabamento em bainha ou costura reforçada, sem imperfeições, manchas ou falhas no tecido – 01 unidade. □ Toalha fralda com capuz: confeccionada em tecido 100% algodão, material antialérgico, de alta absorção, macia, adequada para uso em recém-nascido, com capuz integrado, acabamento com costura reforçada nas bordas, sem partes ásperas ou defeituosas – 01 unidade. □ Body manga longa: confeccionado em malha 100% algodão, material antialérgico, tecido leve, macio e confortável, tamanho P, com fechamento entrepernas em botões de pressão resistentes, costuras reforçadas, sem deformações ou falhas de acabamento – 01 unidade. □ Mijão (culote): confeccionado em malha lisa, 100% algodão, material antialérgico, modelo sem pé, tamanho P, com nós em elástico macio que não cause desconforto, costuras reforçadas e acabamento uniforme, pacote contendo 03 unidades – 01 pacote. □ Camiseta regata infantil: confeccionada em malha 100% algodão, material antialérgico, leve, respirável, confortável, tamanho P, com acabamento reforçado em gola e cavas, sem falhas de costura – 03 unidades. □ Cueiro: confeccionado em tecido 100% algodão, material antialérgico, macio e resistente, medidas aproximadas de 50 cm x 80 cm, com acabamento em bainha e costuras reforçadas, sem defeitos ou irregularidades, pacote contendo 03 unidades – 01 pacote. □ Conjunto</p>				
--	---	--	--	--	--



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

	<p>pagão: composto por 03 peças, confeccionado em malha 100% algodão, mínimo de 150 fios, material antialérgico, macio, confortável, adequado para recém-nascido, com costuras reforçadas, acabamento uniforme, sem peças soltas ou defeitos – 01 unidade. □ Banheira infantil: confeccionada em plástico rígido de alta resistência, material atóxico, livre de substâncias nocivas (BPA free), adequada para uso infantil, com capacidade mínima de 20 (vinte) litros, formato anatômico que proporcione segurança e conforto ao recém-nascido, com bordas arredondadas, superfície interna lisa, sem rebarbas, imperfeições, trincas ou deformações, fundo com base estável e, preferencialmente, antiderrapante, cores variadas, devendo atender às normas de segurança aplicáveis – 01 unidade. □ Fralda descartável recém-nascido (RN): tamanho RN, indicada para recém-nascidos, confeccionada em material hipoalergênico, dermatologicamente testado, com camada interna macia e alta capacidade de absorção, dotada de barreiras laterais antivazamento, sistema de ajuste anatômico com elásticos suaves, fita adesiva reposicionável de boa fixação, pacote contendo no mínimo 10 (dez) unidades – 01 pacote. □ Carrinho de bebê: estrutura dobrável em aço carbono ou alumínio, com sistema de travamento seguro, assento acolchoado, confortável e revestido em material antialérgico, encosto ajustável ou reclinável adequado para recém-nascido, cinto de segurança de, no mínimo, 03 (três) pontos, capota retrátil para proteção solar, rodas dianteiras giratórias e traseiras com sistema de freio/trava, estrutura estável, acabamento sem arestas cortantes, partes soltas ou defeitos, devendo atender às normas de segurança vigentes e possuir certificação compulsória do INMETRO – 01 unidade.</p> <p>Os itens que compõem o kit deverão ser entregues de forma organizada, acondicionados no interior da banheira integrante da própria composição, devidamente embalados e identificados, prontos para distribuição às beneficiárias, devendo o carrinho de bebê acompanhar o respectivo kit de forma vinculada e identificada.</p>				
--	--	--	--	--	--

* Requisitos mínimos a serem atendidos.

1.5.1 Para fins de segurança jurídica e equilíbrio econômico-financeiro do futuro fornecedor, estabelece-se como quantitativo mínimo a ser adquirido o percentual de 2% (dois por cento) do quantitativo estimado do item.

1.5.2 Embora haja previsão consolidada de atendimento, a demanda apresenta variações decorrentes do acompanhamento contínuo das usuárias, atualização cadastral, inclusão de novas gestantes em situação de vulnerabilidade e da ocorrência de situações que exigem



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

atendimento imediato, razão pela qual o fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa. Dessa forma, o objeto enquadra-se como fornecimento contínuo e de execução sob demanda, não implicando obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, ficando as aquisições condicionadas à efetiva necessidade e à disponibilidade orçamentária.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade permanente e recorrente de atendimento às gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Placas-PA, identificada por meio dos acompanhamentos técnicos realizados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A demanda decorre de diagnóstico social consolidado, construído a partir de atendimentos individualizados, visitas domiciliares, escutas técnicas qualificadas e análises socioeconômicas realizadas pelas equipes de referência, que evidenciam a existência de gestantes e núcleos familiares com insuficiência de renda e limitações financeiras para aquisição dos itens básicos indispensáveis aos primeiros cuidados com o recém-nascido.

Verifica-se que parte significativa das famílias acompanhadas enfrenta dificuldades para providenciar materiais essenciais ao enxoval do bebê, circunstância que compromete diretamente as condições mínimas de acolhimento da criança, o cuidado materno no período gestacional e pós-parto, bem como a dignidade da família beneficiária.

Historicamente, o atendimento dessa necessidade era realizado mediante disponibilização individualizada dos itens que compõem o kit bebê, sendo os produtos posteriormente organizados e montados manualmente pelos próprios servidores do CRAS. Esse procedimento exigia interrupção das atividades técnicas e administrativas, como atendimentos, visitas domiciliares, registros e acompanhamento familiar, ocasionando sobrecarga da equipe e impactando a celeridade na entrega do benefício.

A experiência administrativa demonstrou que o fornecimento dos kits já organizados, acondicionados no interior da banheira que compõe o próprio kit, devidamente embalados e identificados representa solução mais adequada à realidade administrativa da unidade, permitindo melhor controle logístico, padronização da composição, redução de retrabalho e otimização do tempo dos servidores.

A necessidade da contratação encontra-se consolidada no planejamento institucional e decorre de demanda contínua, ainda que sujeita a variações decorrentes da atualização constante dos cadastros socioassistenciais, inclusão de novas beneficiárias em situação de vulnerabilidade e ocorrência de circunstâncias que exijam intervenção imediata do Poder Público.

Assim, a contratação justifica-se pela imprescindibilidade de assegurar continuidade, regularidade e eficiência no atendimento das ações de proteção social básica, garantindo que as gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade recebam suporte adequado e tempestivo, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da responsabilidade na gestão pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste no fornecimento de kits bebê devidamente organizados, com os itens acondicionados no interior da banheira que compõe o próprio kit, embalados e identificados, destinados ao atendimento de gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Placas-PA, no âmbito da concessão do benefício eventual de auxílio natalidade. Ressalta-se que a presente solução representa prática já consolidada no Município, sendo adotada há mais de 5 (cinco) anos como instrumento de apoio às gestantes em situação de vulnerabilidade social, demonstrando-se eficaz, adequada e alinhada às necessidades identificadas pela política pública de assistência social. Destaca-se, ainda, que, no presente exercício, houve a ampliação da composição do kit com a inclusão do carrinho de bebê, medida decorrente da avaliação técnica das demandas sociais, visando proporcionar melhores condições de cuidado, mobilidade e segurança ao recém-nascido. O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

I – Aquisição e Fornecimento: Disponibilização dos kits bebê pela futura contratada, observando integralmente a composição obrigatória, os padrões mínimos de qualidade, as condições de organização, acondicionamento, embalagem, identificação e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

II – Entrega e Logística: Entrega parcelada dos kits bebê, conforme a necessidade da Administração, em local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou pelo CRAS, devendo os itens estar previamente organizados no interior da banheira integrante da própria composição, devidamente embalados e identificados, com o carrinho de bebê acompanhando o respectivo kit de forma vinculada e identificada.

III – Recebimento e Conferência: Verificação quantitativa e qualitativa dos kits no ato da entrega, mediante conferência da composição, integridade, acondicionamento, identificação e conformidade com as especificações técnicas, com recusa dos produtos que apresentem irregularidades, vícios ou desconformidades.

IV – Armazenamento Temporário: Acondicionamento provisório dos kits em local adequado da unidade administrativa responsável, observando-se condições de organização, segurança e preservação dos itens até sua distribuição.

V – Distribuição às Beneficiárias: Entrega dos kits bebê às gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios técnicos e fluxos administrativos estabelecidos para a concessão do benefício eventual de auxílio natalidade.

VI – Controle, Monitoramento e Avaliação: Acompanhamento da execução contratual, controle dos quantitativos fornecidos, fiscalização da regularidade das entregas, registro da distribuição e avaliação da adequação da solução às necessidades identificadas.

A solução adotada contempla não apenas o fornecimento dos itens, mas sua entrega de forma previamente organizada, acondicionada, embalada e identificada, eliminando etapas internas de montagem, reduzindo riscos operacionais, evitando sobrecarga das equipes técnicas e assegurando maior eficiência administrativa.

Dessa forma, considerando todo o ciclo de vida do objeto, a solução mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e administrativamente eficiente, garantindo atendimento contínuo, organizado e eficaz às gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social, em consonância com a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, logísticos, legais e de qualidade indispensáveis à adequada execução do objeto, garantindo conformidade com a legislação vigente, eficiência administrativa e atendimento regular às gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social.

4.1 Requisitos Técnicos dos Produtos

I – Todos os itens que compõem o kit bebê deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação, apresentação e utilização, não sendo admitido o fornecimento de itens usados, reconicionados, defeituosos, danificados ou com qualquer irregularidade que comprometa sua finalidade.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

II – Os produtos têxteis, vestuário e itens de enxoval deverão ser confeccionados, preferencialmente, em tecido 100% algodão ou material equivalente de qualidade superior, com características antialérgicas, macios, confortáveis e adequados para uso em recém-nascidos, devendo apresentar acabamento uniforme, costuras reforçadas, alinhadas e resistentes, livres de fios soltos, rebarbas, rasgos, manchas, furos, deformações ou quaisquer defeitos de fabricação, observando rigorosamente as medidas, composições e características mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

III – Os itens de higiene e uso infantil deverão ser fornecidos, quando aplicável, em embalagem original do fabricante, íntegra e lacrada, contendo todas as informações obrigatórias de rotulagem, devendo apresentar condições adequadas de conservação, segurança e uso, bem como atender às normas sanitárias e regulamentações dos órgãos competentes, quando exigido pela legislação vigente.

IV – A banheira infantil deverá ser confeccionada em material plástico resistente, atóxico e seguro para uso infantil, com capacidade mínima estabelecida, formato anatômico, superfície lisa, sem rebarbas, trincas ou deformações, devendo apresentar estabilidade e atender às normas de segurança aplicáveis, com certificação quando exigida pela legislação vigente.

V – A fralda descartável deverá ser adequada para recém-nascido, confeccionada em material hipoalergênico, com boa capacidade de absorção, barreiras antivazamento e ajuste anatômico, devendo ser fornecida em embalagem íntegra, sem violação ou comprometimento de suas características.

VI – O carrinho de bebê deverá ser novo, com estrutura dobrável resistente, estável e segura, assento acolchoado com revestimento antialérgico, encosto adequado para recém-nascido, cinto de segurança de no mínimo 03 pontos, capota de proteção e rodas com sistema de travamento ou freio, não sendo admitido item com avarias, peças soltas, falhas de montagem ou qualquer característica que comprometa sua segurança e funcionalidade, devendo atender às normas técnicas vigentes e possuir certificação do INMETRO.

VII – Não serão aceitos produtos com indícios de deterioração, violação, umidade, vazamento, rasgos, perfurações, deformidades ou qualquer condição que comprometa sua integridade, segurança, qualidade ou utilização pelas beneficiárias.

4.2 Requisitos de Organização, Acondicionamento, Embalagem e Identificação

I – Os kits bebê deverão ser entregues obrigatoriamente já organizados, completos e contendo todos os itens previstos na composição definida neste Termo de Referência.

II – Os itens que compõem o kit deverão estar acondicionados no interior da banheira integrante da própria composição.

III – O carrinho de bebê deverá acompanhar o respectivo kit de forma vinculada e identificada, de modo a permitir controle, conferência e correta destinação à beneficiária.

IV – Os kits deverão ser devidamente embalados e identificados, de forma a garantir proteção dos itens, padronização da entrega, facilidade de conferência, armazenamento e distribuição.

V – Não será admitida a entrega de itens soltos, fracionados, desmontados ou separados para posterior organização ou montagem pela Administração.

4.3 Requisitos de Entrega e Logística

I – O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda formal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – A entrega deverá na sede do CRAS, zona urbana da cidade, em dias úteis e horário previamente definido.

III – O transporte será de inteira responsabilidade da contratada, devendo garantir condições adequadas de higiene, conservação, organização e proteção dos itens durante o deslocamento.

IV – No ato do recebimento será realizada conferência quantitativa e qualitativa dos kits, podendo a Administração rejeitar, total ou parcialmente, o fornecimento que estiver em desacordo com as especificações.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

V – Produtos recusados ou em desconformidade deverão ser substituídos no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.4 Requisitos Administrativos e de Regularidade

A empresa a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais, de forma a garantir a adequada execução do objeto:

I - A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, a ser comprovada, na fase de habilitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) o fornecimento anterior de itens similares ao objeto desta contratação, em características, quantidades mínimas de 30% (trinta por cento) e complexidade compatíveis.

II - Deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente, incluindo inscrição no CNPJ, regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

III - A empresa deverá possuir estrutura operacional adequada, com capacidade produtiva e logística suficiente para garantir o fornecimento dos itens dentro dos prazos estabelecidos, assegurando regularidade, qualidade e continuidade no atendimento das demandas da Administração, sendo admitida a subcontratação parcial do objeto, nos limites da legislação vigente, permanecendo, contudo, a contratada integralmente responsável pela execução contratual, qualidade dos produtos e cumprimento das obrigações assumidas.

IV - Deverá garantir que os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à composição dos materiais, características antialérgicas, acabamento, resistência, dimensões e padrões mínimos de qualidade exigidos.

V - Será exigida a apresentação de amostras, quando solicitado pela Administração, como condição para aceitação da proposta, destinadas à análise da qualidade dos materiais, acabamento, conformidade com as especificações técnicas e adequação ao uso pretendido, podendo a avaliação ser realizada por representantes da unidade demandante, com o objetivo de mitigar riscos de fornecimento inadequado e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

VI - A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega definidos pela Administração, garantindo o fornecimento de forma parcelada, conforme a demanda, mediante emissão de ordens de fornecimento.

VII - A contratada deverá observar boas práticas de fabricação, acondicionamento e transporte, assegurando que os produtos sejam entregues devidamente organizados, embalados e identificados, preservando sua integridade, higiene e qualidade até o momento da entrega.

4.5 Requisitos de Controle e Fiscalização

I – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração.

II – A Administração poderá realizar conferências, inspeções, diligências e solicitar documentos comprobatórios de regularidade, procedência e conformidade dos itens fornecidos, sempre que entender necessário.

III – O descumprimento das especificações, condições de entrega, qualidade exigida ou demais obrigações estabelecidas poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação vigente.

4.6 Requisitos de Atendimento à Finalidade Pública

I – A execução do objeto deverá observar a finalidade socioassistencial do benefício, de modo que os itens fornecidos sejam adequados ao atendimento das gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social.

II – Os produtos deverão apresentar padrão mínimo de qualidade compatível com a dignidade das beneficiárias e com a finalidade pública da contratação, não sendo admitido fornecimento de itens de qualidade inferior, inadequados ou incompatíveis com o uso a que se destinam.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Forma de Execução do Objeto



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

5.1.1 O fornecimento dos kits bebê será executado de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Placas-PA, não gerando à Administração a obrigação de solicitar ou adquirir a totalidade do quantitativo estimado registrado em Ata.

5.1.2 A execução contratual terá início a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente, documento este que formalizará cada solicitação de entrega.

5.1.3 A Ordem de Fornecimento poderá ser encaminhada por meio eletrônico, inclusive por e-mail institucional ou outro meio formal admitido pela Administração, ou, subsidiariamente, por documento físico devidamente assinado pela autoridade competente.

5.1.4 Para fins de regular execução, considerar-se-á formalmente iniciada a obrigação de fornecimento no momento em que houver comprovação do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

5.1.5 A Ordem de Fornecimento deverá conter, no mínimo, a identificação da Ata de Registro de Preços, do contrato ou do instrumento equivalente, a descrição do objeto solicitado, o quantitativo demandado, o local de entrega, o prazo para entrega e a identificação do servidor ou setor responsável pelo recebimento.

5.1.6 Recebida a Ordem de Fornecimento, caberá à contratada adotar, imediatamente, todas as providências necessárias à separação, organização, conferência, embalagem, identificação e preparação logística dos kits, de modo a assegurar que a entrega ocorra integralmente dentro do prazo fixado.

5.2 Prazo de Entrega

5.2.1 Os kits bebê deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do comprovado recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

5.2.2 A contagem do prazo excluirá o dia do recebimento da Ordem de Fornecimento e incluirá o dia do vencimento, observando-se apenas os dias úteis de expediente administrativo.

5.2.3 O prazo de entrega vincula-se à obrigação de fornecimento integral do quantitativo solicitado, não sendo admitida, salvo expressa autorização da Administração, entrega parcial, incompleta ou fracionada dos kits.

5.2.4 O eventual descumprimento do prazo de entrega, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, na forma da legislação vigente, do edital, da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual.

5.3 Etapas da Execução pela Contratada

5.3.1 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a contratada deverá promover a separação dos materiais que compõem cada kit, observando rigorosamente a composição, as especificações técnicas e os quantitativos definidos neste Termo de Referência.

5.3.2 Na sequência, a contratada deverá proceder à conferência individual dos itens, verificando quantidade, integridade, qualidade, características dos materiais, acabamento, condições de uso, conformidade técnica e adequação ao público infantil.

5.3.3 Concluída a conferência, os itens deverão ser organizados no interior da banheira que integra a própria composição do kit, de forma padronizada, ordenada e segura, permitindo fácil conferência pela Administração no ato do recebimento.

5.3.4 Após a organização interna do kit, a contratada deverá realizar a devida embalagem e identificação, assegurando proteção contra sujeira, umidade, avarias, extravio ou comprometimento dos produtos durante o transporte e a entrega.

5.3.5 O carrinho de bebê deverá acompanhar o respectivo kit de forma vinculada e identificada, em perfeitas condições de uso, devidamente embalado e correspondente ao quantitativo solicitado.

5.3.6 Finalizada a montagem e identificação, a contratada deverá providenciar o transporte dos kits até o local indicado pela Administração, observando as condições adequadas de higiene, conservação, segurança e integridade dos materiais.

5.4 Condições de Entrega



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

5.4.1 Os kits bebê deverão ser entregues obrigatoriamente completos, organizados e montados, contendo todos os itens exigidos, não sendo admitida a ausência de componentes, substituição não autorizada, entrega incompleta ou apresentação de produtos em desacordo com as especificações.

5.4.2 Todos os itens deverão estar acondicionados no interior da banheira integrante da composição do próprio kit, devidamente embalados e identificados, prontos para distribuição às beneficiárias.

5.4.3 O carrinho de bebê deverá ser entregue juntamente com o respectivo kit, de forma vinculada e identificada, vedada a entrega dissociada, sem referência ou sem condições de correta vinculação ao conjunto.

5.4.4 Os kits deverão apresentar padrão uniforme de organização, montagem e acondicionamento, a fim de facilitar a conferência, o armazenamento temporário e a posterior distribuição pela equipe administrativa.

5.4.5 É expressamente vedada a entrega de itens soltos, desmontados, fracionados, separados para posterior organização pela Administração, ou acondicionados de forma inadequada.

5.4.6 Não serão aceitos produtos usados, reconicionados, avariados, sujos, violados, com manchas, rasgos, furos, peças faltantes, defeitos de fabricação, embalagens inadequadas ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade, segurança ou utilização.

5.5 Local de Entrega

5.5.1 A entrega deverá ocorrer em local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no Município de Placas–PA, conforme informação expressa na Ordem de Fornecimento.

5.5.2 A contratada deverá observar rigorosamente o endereço, o horário e as orientações repassadas pela Administração, sendo de sua inteira responsabilidade o comparecimento no local correto e no prazo estabelecido.

5.5.3 Todas as despesas com transporte, frete, carga, descarga, embalagem, identificação, mão de obra, deslocamento e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento do objeto correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.6 Recebimento Provisório e Definitivo

5.6.1 O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas, sendo a primeira correspondente ao recebimento provisório e a segunda ao recebimento definitivo.

5.6.2 O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial e verificação quantitativa, consistindo na análise do número de kits entregues, integridade externa das embalagens, identificação dos volumes e correspondência com a Ordem de Fornecimento.

5.6.3 O recebimento definitivo ocorrerá após análise qualitativa mais detalhada, oportunidade em que serão verificados a composição de cada kit, a integridade dos produtos, a conformidade com as especificações técnicas, a qualidade dos materiais, o acondicionamento, a organização interna, a identificação e os demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

5.6.4 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a possibilidade de recusa posterior caso sejam identificadas irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades.

5.6.5 O recebimento definitivo somente será efetivado após a constatação de que os kits foram entregues em plena conformidade com as exigências estabelecidas.

5.7 Hipóteses de Recusa

5.7.1 A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, o fornecimento quando constatada ausência de qualquer item que componha o kit, divergência de quantitativos, desacordo com as especificações técnicas, falhas na organização, acondicionamento inadequado, ausência de identificação, defeitos de fabricação, danos materiais, ou qualquer outra desconformidade com as condições previstas neste Termo de Referência.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

5.7.2 Também será passível de recusa o kit que apresentar carrinho de bebê em desacordo com as exigências de segurança, estabilidade, integridade, montagem ou funcionamento regular.

5.7.3 A recusa do objeto, ainda que parcial, será formalmente comunicada à contratada, com indicação das irregularidades constatadas.

5.8 Substituição dos Produtos Reprovados

5.8.1 Constatada qualquer irregularidade no fornecimento, a contratada será formalmente notificada para promover a substituição do item, kit ou lote reprovado.

5.8.2 A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da notificação, independentemente da quantidade de itens rejeitados.

5.8.3 A substituição deverá ser integral e sem qualquer ônus adicional para a Administração, incluindo custos de retirada, transporte, carga, descarga, nova entrega ou quaisquer outras despesas decorrentes.

5.8.4 Enquanto não realizada a substituição regular, o fornecimento será considerado pendente de cumprimento, não se caracterizando recebimento definitivo do objeto rejeitado.

5.8.5 O não atendimento ao prazo de substituição sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

5.9 Responsabilidades da Contratada na Execução

5.9.1 A contratada deverá manter capacidade operacional, logística e de fornecimento compatível com a demanda da Administração durante toda a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes.

5.9.2 Caberá exclusivamente à contratada assegurar que os kits sejam fornecidos em estrita conformidade com este Termo de Referência, com a proposta vencedora, com a Ata de Registro de Preços e com as ordens de fornecimento emitidas.

5.9.3 A contratada permanecerá responsável pela qualidade, segurança, adequação e integridade dos produtos entregues, ainda que haja recebimento provisório ou definitivo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades em caso de vícios ou defeitos posteriormente identificados.

5.9.4 A execução contratual deverá observar, de forma integral, os princípios da boa-fé, eficiência, qualidade, regularidade e atendimento ao interesse público, considerando a destinação social dos produtos fornecidos.

5.10 Forma de Fornecimento

5.10.1 O fornecimento será realizado sob demanda, de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, não implicando obrigação de contratação integral do quantitativo estimado registrado.

5.10.2 Os quantitativos constantes no procedimento possuem caráter meramente estimativo, podendo ser utilizados em maior ou menor escala, conforme a real necessidade administrativa ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do contrato deverá ocorrer sob rigorosa observância das disposições contidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021, sendo obrigação da contratada assegurar o fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas, respondendo integralmente por quaisquer falhas, irregularidades, vícios, atrasos ou desconformidades verificadas.

6.2A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto em todas as suas etapas, inclusive quanto à qualidade dos produtos, cumprimento dos prazos, condições de entrega, conformidade técnica e atendimento às exigências estabelecidas.

6.3O fiscal do contrato deverá manter controle permanente da execução, registrando todas as ocorrências em instrumento próprio, determinando, de forma imediata, a correção de irregularidades, falhas ou descumprimentos, podendo, inclusive, recusar o recebimento do objeto sempre que constatada qualquer desconformidade.

6.4Sempre que a situação exigir providências que extrapolem sua competência, o fiscal deverá comunicar imediatamente à autoridade superior, sob pena de responsabilidade, para adoção das medidas cabíveis, incluindo aplicação de sanções, suspensão de pagamentos ou outras medidas administrativas.

6.5A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

6.6 A contratada estará sujeita a controle rigoroso durante toda a execução contratual, devendo atender prontamente às determinações da fiscalização, corrigindo, substituindo ou refazendo, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, qualquer item ou parte do objeto que apresente vício, defeito, irregularidade ou desconformidade com as especificações estabelecidas.

6.7 O descumprimento de obrigações contratuais, especialmente quanto a prazos, qualidade, entrega, organização dos kits ou atendimento às especificações técnicas, ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

6.8 A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, inspeções, verificações técnicas e demais procedimentos de controle, inclusive com recusa imediata de produtos que não atendam aos requisitos estabelecidos.

6.9 Para fins de pagamento, será obrigatória a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, sendo vedada a liberação de valores enquanto houver pendências que comprometam a regularidade da execução contratual.

6.10 A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, condições técnicas, operacionais e de regularidade compatíveis com a execução do objeto, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Critérios de Medição

A medição do fornecimento será realizada com base nos quantitativos efetivamente entregues e devidamente recebidos pela Administração no interregno mensal, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento.

A medição ocorrerá por ocasião de cada entrega, mediante conferência quantitativa e qualitativa realizada pelo fiscal do contrato, observando-se:

I – Correspondência entre os itens solicitados na Ordem de Fornecimento e os efetivamente entregues;

II – integridade das embalagens;

III – presença de todos os itens que compõem a cesta básica ou o kit de higiene pessoal;

IV – conformidade com as especificações técnicas;

V – atendimento aos prazos de validade exigidos.

Somente serão considerados para fins de medição os produtos que estiverem em conformidade com as exigências contratuais e formalmente recebidos de forma



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

definitiva.

Não serão objeto de medição os itens rejeitados, incompletos, fora do padrão ou entregues em desconformidade com este Termo de Referência.

7.2 Critérios de Pagamento

7.2.1 O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme as entregas efetivamente realizadas e atestadas pelo fiscal do contrato.

7.2.2 A contratada deverá emitir nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues e aceitos, contendo a discriminação detalhada dos itens fornecidos, quantitativos e valores unitários.

7.2.3 O pagamento ficará condicionado:

I – ao recebimento definitivo dos produtos;

II – ao atesto formal do fiscal do contrato;

III – à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

IV – à inexistência de pendências ou irregularidades na execução contratual.

7.2.4 Não haverá pagamento antecipado.

7.2.5 Em caso de rejeição parcial do fornecimento, o pagamento será realizado apenas em relação aos itens aceitos, ficando suspenso quanto aos produtos recusados até sua regularização.

7.2.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.2.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e atesto de recebimento assinado pelo fiscal do contrato.

7.2.8 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.2.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3 PREÇO

7.3.1 O custo valor da será em conformidade com os valores de arrematação do licitante vencedor e conforme a demanda de cada contratante.

7.4 FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

7.4.4As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

7.4.5As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

7.5 PRAZO DE PAGAMENTO

7.5.1O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.5.2Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5.3No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

7.5.4 A atualização do valor será realizada através do índice do IGP-M, tendo como data de contagem a data do orçamento (pesquisa de preço) realizada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, com especificações objetivamente definidas e amplamente disponíveis no mercado, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendidas integralmente todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2 Somente poderá participar e ser selecionado como fornecedor o licitante que possua atividade econômica compatível com o objeto da contratação e que comprove, na fase de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira, bem como capacidade para executar o objeto nos valores propostos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, demonstrando condições efetivas de cumprir integralmente as obrigações assumidas.

8.3 Somente poderá participar e ser selecionado no certame o licitante que apresentar na proposta inicial declaração expressa quanto ao prazo de fornecimento, o qual deverá ser compatível com as necessidades da Administração, não sendo admitidas propostas omissas ou que indiquem prazo superior ao estabelecido, por comprometerem a adequada execução do objeto e o atendimento tempestivo da demanda.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando como parâmetro preços obtidos em sistema especializado de pesquisa, com base em referências de contratações públicas e demais fontes admitidas pela legislação aplicável.

A pesquisa de preços contemplou o lote correspondente ao kit de enxoval de bebê, composto por 13 (treze) itens, bem como o item carrinho de bebê, cuja composição integra o kit completo a ser fornecido às beneficiárias.

Após a consolidação da pesquisa, o valor estimado do lote correspondente ao kit de enxoval de bebê foi apurado em R\$ 446,90 (quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), enquanto o valor estimado do carrinho de bebê foi apurado em R\$ 629,74 (seiscentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), resultando no valor estimado unitário de R\$ 1.076,64 (um mil, setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) para cada kit bebê completo.

Considerando o quantitativo estimado de 220 (duzentos e vinte) kits bebê para atendimento da demanda durante o período de 12 (doze) meses, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 236.860,80 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos).



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

A pesquisa de preços encontra-se devidamente anexada à instrução processual, integrando os autos para fins de transparência, controle e auditoria.

Adicionalmente, os documentos pertinentes à estimativa de preços e à presente contratação estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas competente, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação possui previsão orçamentária no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com o planejamento institucional e com as ações previstas para a execução das políticas públicas de assistência social.

Todavia, por tratar-se de procedimento realizado por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação específica da dotação orçamentária ocorrerá no momento da formalização do contrato ou da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme a efetiva necessidade administrativa.

O Registro de Preços não implica obrigação imediata de contratação do valor global estimado, sendo as despesas executadas de forma parcelada, conforme demanda e disponibilidade financeira, respeitando-se o respectivo exercício orçamentário.

Assim, a despesa decorrente da execução contratual será suportada pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente à época da contratação, observadas as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas aplicáveis à gestão orçamentária e financeira.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

11.1 Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência, com o instrumento contratual e com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

11.2 Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização do contrato, competindo-lhe acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos de entrega, condições de embalagem, validade dos produtos e demais requisitos estabelecidos.

11.3 Emitir as Ordens de Fornecimento de forma clara e objetiva, contendo especificação detalhada dos itens, quantitativos, prazos e local de entrega, garantindo previsibilidade e organização na execução contratual.

11.4 Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir suas obrigações, incluindo indicação adequada do local de entrega, disponibilização de servidor para conferência dos produtos e comunicação tempestiva de eventuais ocorrências.

11.5 Proceder à conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, formalizando o recebimento provisório e definitivo, registrando eventuais inconformidades e notificando a contratada para regularização.

11.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, no prazo e condições estabelecidos no contrato, após o atesto do fiscal e verificação da regularidade fiscal da empresa.

11.7 Aplicar ao Contratado as sanções cabíveis nos casos de inexecução total ou parcial, atraso injustificado, fornecimento em desacordo com as especificações ou descumprimento de cláusulas contratuais, observando o devido processo administrativo.

11.8 Emitir decisão expressa sobre solicitações, requerimentos ou reclamações formuladas pelo Contratado, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, protelatórios ou incompatíveis com o interesse público.

11.9 Controlar os quantitativos solicitados, evitando extrapolação dos limites previstos, garantindo compatibilidade com o planejamento institucional e com o exercício financeiro.

11.10 Não assumir responsabilidade por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da empresa, de seus empregados ou prepostos, sendo tais responsabilidades exclusivamente do Contratado.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do Contratado, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento contratual e nas normas aplicáveis:

12.1 Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas Ordens de Fornecimento, sendo vedada qualquer substituição de item, característica, composição ou especificação sem prévia autorização formal da Administração.

12.2 Realizar a entrega do objeto no prazo máximo informado em sua proposta dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo o prazo ser reduzido em situações emergenciais devidamente indicadas pela Administração.

12.3 Entregar os kits bebê obrigatoriamente:

- ✓ já organizados, completos e contendo todos os itens nas quantidades exatas definidas neste Termo de Referência;
- ✓ com os materiais acondicionados no interior da banheira integrante da composição do próprio kit;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- ✓ devidamente embalados e identificados;
- ✓ com o carrinho de bebê acompanhando o respectivo kit de forma vinculada e identificada.

12.4 Garantir que todos os itens fornecidos sejam novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação, apresentação e utilização, não sendo admitido fornecimento de produtos usados, defeituosos, rasgados, manchados, avariados ou inadequados à finalidade do benefício.

12.5 Assegurar que os produtos têxteis, vestuário, itens de higiene, banheira e carrinho de bebê atendam integralmente às especificações e aos padrões mínimos de qualidade exigidos, respondendo pela adequação do objeto à finalidade pública da contratação.

12.6 Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quaisquer kits ou itens:

- ✓ entregues em desacordo com as especificações;
- ✓ incompletos ou com ausência de componentes;
- ✓ com defeitos, avarias ou má qualidade;
- ✓ com acondicionamento, embalagem ou identificação em desconformidade;
- ✓ que apresentem qualquer vício ou irregularidade que comprometa sua aceitação.

12.7 Assumir integral responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos, garantindo que a logística utilizada preserve a integridade, organização e segurança dos kits até o local indicado pela Administração.

12.8 Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo aquisição dos produtos, montagem, organização, acondicionamento, embalagem, identificação, transporte, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos incidentes, não sendo admitida cobrança adicional posterior sob qualquer justificativa.

12.9 Manter estrutura operacional, logística e de pessoal compatível com o volume estimado da contratação, de modo a assegurar regularidade, continuidade, eficiência e tempestividade no fornecimento.

12.10 Designar responsável para atendimento às demandas e comunicações da Administração, respondendo tempestivamente às notificações emitidas pelo fiscal do contrato ou pela unidade gestora.

12.11 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, jurídica e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório, apresentando certidões atualizadas sempre que solicitado.

12.12 Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual, inclusive por falhas na qualidade dos produtos, transporte inadequado, entrega em desacordo com as especificações ou descumprimento de prazos e condições estabelecidas.

12.13 Assumir exclusivamente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

12.14 Abster-se de utilizar qualquer identificação institucional da Administração para fins comerciais, promocionais ou diversos da execução contratual, salvo mediante autorização formal.

12.15 Não divulgar informações relacionadas à execução contratual sem autorização formal da Administração, ressalvadas as hipóteses legais de publicidade obrigatória.

12.16 Permitir e facilitar a fiscalização pela Administração, prestando todas as informações solicitadas, apresentando documentos comprobatórios quando requisitado e viabilizando a conferência dos kits, dos quantitativos e das condições de fornecimento.

12.17 Cumprir integralmente as determinações do fiscal do contrato e da Administração, especialmente quanto à correção de falhas, substituição de itens, adequação da entrega e regularização de inconformidades apontadas.

12.18 Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto, observando a finalidade socioassistencial da contratação e assegurando que os kits bebê sejam fornecidos em padrão compatível com a dignidade das beneficiárias e com o interesse público.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, observada a gravidade da infração, a natureza da obrigação descumprida, a reincidência e os prejuízos causados à Administração.

13.1 Classificação das Infrações

As infrações serão classificadas em leves, médias, graves e gravíssimas, conforme sua natureza e impacto na execução contratual.

I – Infrações Leves

Consideram-se infrações leves aquelas que não causem prejuízo direto ao atendimento das beneficiárias, tais como:

- ✓ Atraso de até 24 (vinte e quatro) horas na entrega, sem prejuízo comprovado;
- ✓ Erro formal sanável na documentação fiscal;
- ✓ Falha pontual de comunicação com a Administração.

Penalidade aplicável:

Advertência formal por escrito.

II – Infrações Médias

Consideram-se infrações médias aquelas que comprometam parcialmente a execução, tais como:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- ✓ Atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas e inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
- ✓ Entrega incompleta dos kits;
- ✓ Ausência de item que compoñha o kit bebê;
- ✓ Descumprimento do padrão de acondicionamento, embalagem ou identificação;
- ✓ Necessidade de substituição de produtos por desconformidade com as especificações.

Penalidades aplicáveis:

- ✓ Multa de 1% a 5% do valor da Ordem de Fornecimento afetada;
- ✓ Advertência cumulada com registro formal de ocorrência;
- ✓ Obrigação de substituição imediata.

III – Infrações Graves

Consideram-se infrações graves aquelas que comprometam o atendimento da política pública, tais como:

- ✓ Atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas sem justificativa aceita;
- ✓ Entrega reiterada de kits em desacordo com as especificações;
- ✓ Recusa injustificada em substituir produtos irregulares;
- ✓ Descumprimento de notificação formal da fiscalização;
- ✓ Fornecimento de produtos defeituosos, avariados ou inadequados ao uso.

Penalidades aplicáveis:

- ✓ Multa de 5% a 10% do valor da Ordem de Fornecimento ou do contrato;
- ✓ Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- ✓ Rescisão contratual, conforme o caso.

IV – Infrações Gravíssimas

Consideram-se infrações gravíssimas aquelas que causem prejuízo relevante à Administração ou às beneficiárias, tais como:

- ✓ Fraude na composição dos kits;
- ✓ Substituição dolosa de itens por produtos diversos ou de qualidade inferior;
- ✓ Falsificação de documentação, certificações, notas fiscais ou comprovantes;
- ✓ Abandono da execução contratual;
- ✓ Prática de ato ilícito visando frustrar a licitação ou a execução do contrato;
- ✓ Entrega de produtos que coloquem em risco a segurança ou a integridade das beneficiárias.

Penalidades aplicáveis:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- ✓ Multa de 10% a 20% do valor total contratado;
- ✓ Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
- ✓ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Rescisão contratual imediata.

13.2 Multa por Atraso

Independentemente da classificação acima, poderá ser aplicada multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% do valor da Ordem de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3 Procedimento Administrativo

A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Cumulação de Penalidades

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, não afastando a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

13.5 Responsabilização por Perdas e Danos

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilidade do contratado pelo ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração, às beneficiárias ou a terceiros, quando houver dano decorrente de sua conduta, ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução contratual.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Como medida preventiva e cautelar destinada a resguardar o interesse público, assegurar a regularidade do certame e mitigar riscos administrativos, operacionais, financeiros e de execução, a Administração estabelece exigências mínimas voltadas à seleção de fornecedor idôneo, tecnicamente apto e legalmente habilitado para a execução integral do objeto.

Considera-se que o fornecimento dos kits bebê possui relevante interesse social, sendo indispensável à adequada execução das ações de proteção social básica desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Placas-PA. As medidas acauteladoras visam prevenir a contratação de empresa sem capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, evitar descontinuidade no fornecimento, assegurar o cumprimento das especificações exigidas e garantir padrões adequados de qualidade, eficiência e segurança, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1 A participação no certame fica condicionada ao atendimento integral das exigências legais, técnicas, operacionais, fiscais e regulatórias estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação vigente, destinadas a assegurar a regularidade, a idoneidade e a capacidade das licitantes.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

14.2 Somente poderão participar do certame empresas que comprovem exercer, em seu objeto social, atividade compatível com o fornecimento pretendido, sendo vedada a participação de empresas cujo objeto social seja incompatível com o objeto da contratação.

14.3 A ausência da informação quanto ao prazo de fornecimento, bem como sua apresentação de forma imprecisa ou incompatível com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, implicará na desclassificação da proposta, não sendo admitida diligência para complementação posterior, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

14.4 A licitante deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária como condição para habilitação e permanência no certame, na forma da legislação aplicável.

14.5 A empresa deverá comprovar possuir estrutura física, logística e operacional adequada à execução do objeto, compatível com o volume estimado da contratação, quando solicitado pela Administração.

14.6 Como medida cautelar destinada a assegurar a proposta e evitar preços incompatíveis com o mercado, a empresa classificada provisoriamente como vencedora poderá ser convocada a apresentar planilha detalhada de composição de custos, demonstrando a formação do preço ofertado, inclusive quanto aos custos de aquisição dos itens, organização do kit, acondicionamento, embalagem, identificação, transporte e demais despesas incidentes.

14.7 O valor apresentado na proposta deverá contemplar todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, incluindo custos de aquisição dos produtos e materiais, organização dos kits, acondicionamento, embalagem, identificação, transporte, carga e descarga, tributos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos incidentes. Não será admitida a cobrança posterior de valores adicionais sob qualquer justificativa, devendo o preço ofertado ser considerado completo, suficiente e final para o cumprimento integral das obrigações assumidas.

14.8 As disposições desta cláusula aplicam-se de forma uniforme a todas as licitantes, assegurando tratamento isonômico, critérios objetivos de avaliação e ampla competitividade, constituindo requisito indispensável para participação e permanência no certame.

14.9 Com o intuito de assegurar a seriedade das propostas, evitar a participação de licitantes sem capacidade real de execução e resguardar a regularidade do procedimento licitatório, deverá ser exigida garantia de proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que prevista expressamente no edital, fixada no percentual de um por cento do valor estimado da contratação.

14.10 A Administração poderá promover diligências para verificar a veracidade das informações prestadas pelas licitantes, bem como a compatibilidade entre a proposta apresentada e a capacidade efetiva de execução do objeto, podendo desclassificar propostas ou inabilitar licitantes quando constatada inconsistência, inexecuibilidade, incompatibilidade técnica ou qualquer elemento que comprometa a regular execução contratual.

14.11 As diligências terão caráter exclusivamente esclarecedor ou confirmatório, sendo vedada sua utilização para inclusão de documentos ou informações que alterem a essência da proposta técnica ou de preço apresentada, não sendo admitida a apresentação posterior de documentos inexistentes à época da abertura da licitação, tampouco a criação de novas condições de aceitabilidade não previstas no edital.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente demanda encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, demonstrando compatibilidade com o planejamento institucional e com as ações voltadas à execução das políticas públicas de assistência social.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Trata-se de procedimento a ser realizado por meio do Sistema de Registro de Preços, destinado ao fornecimento de bens para distribuição gratuita à população em situação de vulnerabilidade social, não havendo qualquer finalidade comercial ou geração de receita para a Administração Pública.

Há previsão orçamentária para suportar as futuras contratações decorrentes da ata de registro de preços, conforme dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Todavia, por se tratar de Registro de Preços, a indicação específica da dotação orçamentária ocorrerá no momento da formalização de cada contratação ou da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, oportunidade em que será verificada a disponibilidade orçamentária e financeira, observando-se rigorosamente as disposições da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ressalta-se que o Registro de Preços não gera obrigação imediata de contratação do valor global estimado, sendo a execução da despesa condicionada à necessidade efetiva da Administração.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A responsabilidade pelos termos do presente instrumento é da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual elaborou o presente Termo de Referência com base na necessidade administrativa devidamente identificada e fundamentada.

13.2 Fica eleito o FORO DA COMARCA DE URUARÁ/PA como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da execução contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, caso não sejam solucionados de forma amigável na esfera administrativa.

13.3 A Administração quando exigida a apresentação de composição de custos para fins de comprovação dos valores apresentados, solicitará da licitante a apresentação detalhada dos custos envolvidos na formação do preço, devidamente acompanhada de documentação comprobatória idônea, especialmente nota fiscal de aquisição ou cupom fiscal consultável e legível, emitido no prazo máximo de até noventa dias, a fim de demonstrar a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

13.4 Caberá ao licitante apresentar proposta completa, clara e compatível com as exigências deste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas e a viabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas.

13.5 As disposições constantes neste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conjunto com o edital, a Ata de Registro de Preços e o instrumento contratual, prevalecendo sempre o interesse público, a legalidade, a eficiência e a adequada execução do objeto.

13.6 Em caso de divergência entre os instrumentos, prevalecerão as disposições do edital, o qual se vincula integralmente a este Termo de Referência, independentemente de sua transcrição integral, devendo suas cláusulas ser consideradas como parte integrante e indissociável do procedimento.

14.2 CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

14.2.1 A avaliação das amostras será realizada mediante aplicação de procedimentos técnicos padronizados, sequenciais e reprodutíveis, sendo vedada qualquer análise subjetiva ou sem comprovação prática.

14.2.2 Todos os testes deverão ser realizados na presença mínima de 03 avaliadores, utilizando os mesmos critérios e condições para todos os licitantes.

14.2.3 DA JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA

A exigência de apresentação de amostras no presente procedimento licitatório constitui medida técnica indispensável, necessária e irrenunciável para a adequada seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, especialmente diante da natureza do objeto, que envolve o fornecimento de kits bebê destinados ao atendimento de recém-nascidos em situação de vulnerabilidade social, grupo que demanda proteção integral e padrões elevados de qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Embora o edital estabeleça especificações técnicas mínimas de atendimento, é tecnicamente incontroverso que tais parâmetros não esgotam os elementos necessários à verificação da qualidade efetiva dos produtos, uma vez que diversos atributos essenciais — como composição real dos tecidos, maciez, resistência, acabamento, integridade estrutural, conforto, segurança e adequação ao uso infantil — não são passíveis de comprovação por meio exclusivamente documental, não podendo a Administração se vincular a declarações unilaterais dos licitantes sem a devida validação material.

A aferição por amostragem, nesse contexto, constitui instrumento técnico de validação objetiva, permitindo a verificação concreta da correspondência entre o produto ofertado e as exigências estabelecidas, afastando o risco de contratação baseada em informações formais dissociadas da realidade material do objeto. A experiência administrativa e a prática reiterada em contratações públicas demonstram que produtos formalmente compatíveis podem apresentar significativa discrepância de qualidade quando submetidos à análise física, o que evidencia a insuficiência da análise meramente documental para fins de julgamento seguro e eficiente.

A ausência de exigência de amostra implica risco elevado, concreto e mensurável à Administração, podendo resultar na contratação de produtos inadequados, de baixa qualidade ou incompatíveis com a finalidade pública, com consequências diretas como a necessidade de substituição dos itens, paralisação parcial da execução contratual, aumento de custos administrativos, retrabalho, responsabilização dos agentes públicos envolvidos e potencial dano ao erário. Ademais, tal falha compromete diretamente a efetividade da política pública de assistência social, expondo recém-nascidos e famílias em situação de vulnerabilidade a condições inadequadas de atendimento, em afronta aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral.

No tocante ao carrinho de bebê, ainda que submetido à certificação compulsória por órgão regulador, a verificação por amostra permanece imprescindível para aferição da integridade física do produto, da completude dos componentes e da ausência de avarias decorrentes de transporte, armazenamento ou falhas de fabricação, aspectos que não são plenamente abrangidos pela certificação normativa, reforçando a necessidade de controle material por parte da Administração.

Dessa forma, a exigência de amostra configura mecanismo essencial de mitigação de riscos, controle prévio de qualidade e garantia de conformidade real do objeto, estando diretamente alinhada aos princípios da legalidade, da eficiência, do planejamento, do julgamento objetivo, da seleção da proposta mais vantajosa e da proteção do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A sua não exigência, ao contrário, caracteriza fragilização do processo de seleção, elevação indevida do risco contratual e potencial violação aos deveres de diligência e cautela da Administração, podendo ensejar, inclusive, questionamentos pelos órgãos de controle e responsabilização dos agentes públicos por eventual contratação inadequada ou lesiva ao interesse público.

Assim, conclui-se que a exigência de amostra não apenas se mostra juridicamente legítima, como tecnicamente obrigatória diante das características do objeto, não sendo admissível sua dispensa sob pena de comprometimento da segurança da contratação e da adequada execução da política pública envolvida.

14.2.4 DA ANÁLISE

I – VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DIMENSIONAL

Finalidade da análise:

A verificação de conformidade dimensional tem por finalidade aferir, de forma objetiva, se as amostras apresentadas atendem às medidas exigidas nas especificações técnicas, assegurando a padronização, a adequação ao uso e a compatibilidade com o público-alvo (recém-nascido).

Aplicabilidade da verificação

A verificação de conformidade dimensional será aplicada aos itens do kit bebê que possuam dimensões definidas ou características mensuráveis, abrangendo:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- fraldas de pano;
- mantas;
- toalhas com capuz;
- cueiros;
- itens de vestuário infantil (body, mijão, macacão, camiseta e conjunto pagão).

Não se aplica aos itens que não possuem dimensionalidade relevante para aferição técnica, como meias, fraldas descartáveis e, parcialmente, carrinho de bebê e banheira, que serão avaliados por critérios próprios.

Forma de realização da análise

A aferição será realizada individualmente em cada amostra apresentada, mediante medição física direta, utilizando fita métrica ou régua milimetrada, em superfície plana, firme e nivelada.

Os itens deverão ser posicionados em sua forma natural de uso, sem estiramento, compressão ou manipulação que altere suas dimensões reais.

Nos itens têxteis, a peça deverá ser estendida de forma uniforme, respeitando seu formato original.

Metodologia de medição

A medição deverá seguir as seguintes etapas:

- a) identificar a dimensão exigida na especificação técnica;
- b) posicionar o item em superfície plana;
- c) aplicar o instrumento de medição diretamente sobre o item;
- d) aferir comprimento, largura e demais dimensões aplicáveis;
- e) registrar a medida encontrada;
- f) comparar com o padrão exigido.

Critério geral de conformidade

Será considerado CONFORME o item que apresentar variação de até $\pm 5\%$ (cinco por cento) em relação à medida especificada, quando aplicável.

Parâmetros dimensionais mínimos – Vestuário infantil (Tamanho P – RN)

Para os itens de vestuário, além da tolerância, será obrigatória a observância das medidas mínimas abaixo, não sendo admitidas peças inferiores ao padrão:

a) Body manga longa (P – RN)

- comprimento total: mínimo de 32 cm
- largura (tórax): mínimo de 20 cm
- comprimento da manga: mínimo de 18 cm
- b) Mijão (culote sem pé – P – RN)
- comprimento total: mínimo de 36 cm
- largura do cós: mínimo de 18 cm (sem esticar)
- c) Macacão (P – RN)
- comprimento total: mínimo de 45 cm
- largura (tórax): mínimo de 22 cm



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- comprimento da manga (quando aplicável): mínimo de 18 cm
- d) Camiseta regata (P – RN)

- comprimento total: mínimo de 28 cm
 - largura (tórax): mínimo de 20 cm
- e) Conjunto pagão (P – RN)

Parte superior:

- comprimento: mínimo de 28 cm
- largura: mínimo de 20 cm

Parte inferior (calça):

- comprimento total: mínimo de 36 cm

Critério específico para vestuário

Será considerado CONFORME o item que:

- atender às medidas mínimas estabelecidas;
- apresentar proporcionalidade adequada ao tamanho P (recém-nascido);

Critério de padronização

Quando houver mais de uma unidade do mesmo item, será obrigatória a verificação da uniformidade entre elas, não sendo admitidas variações que indiquem falta de padronização.

Hipóteses de reprovação automática

O item será considerado NÃO CONFORME quando:

- I – apresentar medida inferior ao mínimo estabelecido;
- II – apresentar variação superior a $\pm 5\%$ quando aplicável;
- III – houver divergência entre unidades do mesmo item;
- IV – apresentar deformação que impeça aferição adequada;
- V – não corresponder ao tamanho P (recém-nascido);

Registro da avaliação

A análise deverá ser formalizada em ficha própria, contendo:

- identificação do item;
- medida exigida;
- medida aferida;
- margem de tolerância;
- resultado final (CONFORME ou NÃO CONFORME).

II – TESTE DE COMPOSIÇÃO E QUALIDADE DO TECIDO

Finalidade da análise:

O teste de composição e qualidade do tecido tem por finalidade verificar se os materiais utilizados nos itens do kit bebê atendem às especificações técnicas, garantindo qualidade, conforto, segurança e adequação ao uso por recém-nascidos, especialmente quanto às características antialérgicas e resistência mínima exigida.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Aplicabilidade da verificação

Este teste será aplicado exclusivamente aos itens confeccionados em material têxtil, incluindo:

- fraldas de pano;
- mantas;
- toalhas com capuz;
- cueiros;
- body;
- mijão;
- macacão;
- camiseta;
- conjunto pagão.

Forma de realização da análise

A verificação será realizada mediante análise visual, tátil e mecânica leve, de forma padronizada, seguindo os procedimentos abaixo, devendo ser aplicada de maneira uniforme a todas as amostras.

Procedimento de verificação

A análise deverá seguir, obrigatoriamente, as seguintes etapas:

a) Verificação da composição do material

- Conferir a etiqueta do produto ou identificação do fabricante;
- Verificar a composição do tecido informada;

b) Teste tátil padronizado

- Segurar o tecido entre os dedos indicador e polegar;
- Realizar contato contínuo por 15 (quinze) segundos;
- Avaliar a textura do material;

c) Teste de fricção manual

- Realizar fricção manual moderada com a palma da mão sobre o tecido;
- Executar 10 (dez) ciclos contínuos de fricção no mesmo ponto;

Critérios objetivos de conformidade

O item será considerado CONFORME quando:

- apresentar composição compatível com a especificação (preferencialmente algodão ou equivalente);
- possuir toque macio e confortável;
- não apresentar aspereza perceptível ao toque;
- não apresentar formação de bolinhas, desgaste ou desfiamento após o teste de fricção;
- não apresentar odor forte ou característico de produto químico agressivo;
- apresentar aparência uniforme, sem variação significativa no tecido;

Critérios específicos de segurança (antialérgico)

Será considerado CONFORME o item que atender, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- possuir etiqueta de composição têxtil indicando material predominante (ex: 100% algodão ou equivalente apropriado ao uso infantil);



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- não apresentar odor químico forte ou irritante perceptível imediatamente após abertura da embalagem;
- não apresentar resíduos visíveis, como pó, excesso de tinta, manchas ou substâncias aderidas à superfície do tecido;
- não apresentar soltura de tinta quando submetido ao teste de fricção manual (10 ciclos), mantendo estabilidade de cor;
- não apresentar aspereza ou rigidez excessiva, caracterizada por dificuldade de dobra natural do tecido sem resistência;

Hipóteses de reprovação automática

O item será considerado NÃO CONFORME quando constatada qualquer das seguintes situações:

- I – ausência de identificação da composição do tecido;
- II – composição divergente da especificação exigida;
- III – aspereza perceptível ao toque contínuo;
- IV – formação de bolinhas ou desgaste visível após o teste de fricção;
- V – presença de odor forte ou indício de tratamento químico inadequado;
- VI – presença de falhas estruturais no tecido (afinamento, transparência excessiva ou fragilidade);

Padronização entre unidades

Quando houver mais de uma unidade do mesmo item, deverá ser verificada a uniformidade do tecido, não sendo admitidas variações significativas de qualidade entre as peças apresentadas.

Registro da avaliação

A análise deverá ser registrada em ficha própria, contendo:

- identificação do item;
- composição declarada;
- resultado do teste tátil;
- resultado do teste de fricção;
- conclusão (CONFORME ou NÃO CONFORME).

Critério objetivo:

- Material deve apresentar:
 - toque macio;
 - ausência de aspereza;
 - não apresentar formação de bolinhas ou desgaste imediato;

Reprovação automática:

- ausência de identificação de composição;
- aspereza perceptível;
- desgaste visível após fricção;

III – TESTE DE COSTURA E RESISTÊNCIA ESTRUTURAL

Finalidade da análise:

O teste de costura e resistência estrutural tem por finalidade verificar a integridade das costuras, a qualidade do acabamento e a resistência dos itens têxteis, assegurando que suportem o uso contínuo sem apresentar falhas, aberturas ou desprendimentos.

Aplicabilidade da verificação

Este teste será aplicado aos itens confeccionados em tecido, incluindo:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- fraldas de pano;
- mantas;
- toalhas com capuz;
- cueiros;
- body;
- mijão;
- macacão;
- camiseta;
- conjunto pagão.

Forma de realização da análise

A avaliação será realizada por meio de inspeção visual e teste mecânico leve padronizado, devendo ser aplicada de forma uniforme a todas as amostras.

cedimento de verificação

A análise deverá seguir, obrigatoriamente, as seguintes etapas:

a) Inspeção visual inicial

- Verificar todas as costuras externas e internas;
- Observar alinhamento, regularidade e acabamento;

b) Verificação de acabamento

- Identificar presença de fios soltos;
- Verificar uniformidade dos pontos de costura;

c) Teste de tração das costuras

- Segurar o tecido com ambas as mãos, posicionando os dedos em lados opostos da costura;
- Aplicar tração manual leve a moderada por 5 (cinco) segundos;
- Repetir o procedimento em, no mínimo, 3 pontos distintos da peça (ex: lateral, junção principal e área de maior esforço);

Critérios objetivos de conformidade

O item será considerado CONFORME quando:

- as costuras permanecerem íntegras durante o teste de tração;
- não houver abertura, rompimento ou deslocamento dos pontos;
- não apresentar mais de 2 (dois) fios soltos por área avaliada;
- apresentar alinhamento contínuo das costuras, sem desvios superiores a 0,5 cm;
- apresentar acabamento interno limpo, sem excesso de linhas ou rebarbas;

Critério de resistência estrutural

Será considerado conforme o item que:

- não apresentar deformação após o teste de tração;
- não apresentar fragilidade estrutural nas junções;
- demonstrar firmeza nas áreas de maior esforço (entrepernas, laterais, bordas e junções);

Hipóteses de reprovação automática



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

O item será considerado NÃO CONFORME quando:

- I – houver abertura ou rompimento da costura durante o teste;
- II – houver desprendimento de partes do tecido;
- III – apresentar mais de 2 fios soltos por área crítica;
- IV – apresentar costura desalinhada superior a 0,5 cm;
- V – apresentar falha estrutural nas junções principais;
- VI – apresentar acabamento interno inadequado (excesso de linhas, rebarbas ou falhas evidentes);

Padronização entre unidades

Quando houver mais de uma unidade do mesmo item, deverá ser verificada a uniformidade das costuras, não sendo admitidas diferenças relevantes de acabamento entre as peças.

Registro da avaliação

A análise deverá ser registrada em ficha própria, contendo:

- identificação do item;
- pontos testados;
- resultado do teste de tração;
- observações de acabamento;
- conclusão (CONFORME ou NÃO CONFORME).

IV- VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO CARRINHO DE BEBÊ.

Finalidade da análise:

A verificação do carrinho de bebê tem por finalidade assegurar que o produto atende às exigências mínimas de segurança, qualidade e conformidade, mediante comprovação de certificação obrigatória e inspeção visual de integridade.

Forma de verificação

A análise será realizada por meio de:

- conferência da certificação obrigatória;
- inspeção visual e funcional básica;

IV.1 – VERIFICAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO

Procedimento:

- Verificar a presença do selo de conformidade do INMETRO no produto;
- Conferir etiqueta ou identificação do fabricante;

Critério objetivo:

- O produto deve possuir certificação válida conforme regulamentação aplicável;

Reprovação automática:

- ausência do selo do INMETRO;
- ausência de identificação do fabricante;
- indícios de falsificação ou irregularidade na certificação;

IV.2 – CRITÉRIO FINAL

O carrinho será considerado:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CONFORME:

- se possuir certificação válida do INMETRO
- NÃO CONFORME (REPROVAÇÃO AUTOMÁTICA):
- ausência de certificação

14.2.5 A amostra será considerada APROVADA quando atender integralmente aos critérios técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, conforme avaliação realizada pela comissão designada.

14.2.6 Na hipótese de reprovação da amostra, a proposta da licitante será desclassificada, sendo convocada a licitante subsequente, obedecida a ordem de classificação, para apresentação de nova amostra, nas mesmas condições e prazos estabelecidos, procedendo-se à análise sucessiva até que seja identificada proposta que atenda integralmente às exigências técnicas.

14.2.7 O procedimento será repetido de forma sucessiva até a seleção de licitante cuja amostra seja considerada plenamente conforme, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa e adequada ao interesse público.

Responsável pela elaboração do TR: Franciele Melo dos Santos -Matricula: 153131-0

Autorização/aprovação: INESSA TAVARES CREMASCO POSSIMOSER
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

II – integridade das embalagens;

III – presença de todos os itens que compõem a cesta básica ou o kit de higiene pessoal;

IV – conformidade com as especificações técnicas;

V – atendimento aos prazos de validade exigidos.

Somente serão considerados para fins de medição os produtos que estiverem em conformidade com as exigências contratuais e formalmente recebidos de forma definitiva.

Não serão objeto de medição os itens rejeitados, incompletos, fora do padrão ou entregues em desconformidade com este Termo de Referência.

4.2 Critérios de Pagamento

4.2.1 O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme as entregas efetivamente realizadas e atestadas pelo fiscal do contrato.

4.2.2 A contratada deverá emitir nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues e aceitos, contendo a discriminação detalhada dos itens fornecidos, quantitativos e valores unitários.

4.2.3 O pagamento ficará condicionado:

I – ao recebimento definitivo dos produtos;

II – ao atesto formal do fiscal do contrato;

III – à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

IV – à inexistência de pendências ou irregularidades na execução contratual.

4.2.4 Não haverá pagamento antecipado.

4.2.5 Em caso de rejeição parcial do fornecimento, o pagamento será realizado apenas em relação aos itens aceitos, ficando suspenso quanto aos produtos recusados até sua regularização.

4.2.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

4.2.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e atesto de recebimento assinado pelo fiscal do contrato.

4.2.8 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.2.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.2.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.2.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3 PREÇO

4.3.1 O custo valor da será em conformidade com os valores de arrematação do licitante vencedor e conforme a demanda de cada contratante.

4.4 FORMA DE PAGAMENTO



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- 5.1 Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência, com o instrumento contratual e com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.
- 5.2 Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização do contrato, competindo-lhe acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos de entrega, condições de embalagem, validade dos produtos e demais requisitos estabelecidos.
- 5.3 Emitir as Ordens de Fornecimento de forma clara e objetiva, contendo especificação detalhada dos itens, quantitativos, prazos e local de entrega, garantindo previsibilidade e organização na execução contratual.
- 5.4 Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir suas obrigações, incluindo indicação adequada do local de entrega, disponibilização de servidor para conferência dos produtos e comunicação tempestiva de eventuais ocorrências.
- 5.5 Proceder à conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, formalizando o recebimento provisório e definitivo, registrando eventuais inconformidades e notificando a contratada para regularização.
- 5.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, no prazo e condições estabelecidos no contrato, após o atesto do fiscal e verificação da regularidade fiscal da empresa.
- 5.7 Aplicar ao Contratado as sanções cabíveis nos casos de inexecução total ou parcial, atraso injustificado, fornecimento em desacordo com as especificações ou descumprimento de cláusulas contratuais, observando o devido processo administrativo.
- 5.8 Emitir decisão expressa sobre solicitações, requerimentos ou reclamações formuladas pelo Contratado, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, protelatórios ou incompatíveis com o interesse público.
- 5.9 Controlar os quantitativos solicitados, evitando extrapolação dos limites previstos, garantindo compatibilidade com o planejamento institucional e com o exercício financeiro.
- 5.10 Não assumir responsabilidade por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da empresa, de seus empregados ou prepostos, sendo tais responsabilidades exclusivamente do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI E XV)

Constituem obrigações do Contratado, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento contratual e nas normas aplicáveis:

- 6.1 Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, prazos e condições estabelecidas, sendo vedada qualquer substituição de item, característica, composição ou especificação sem prévia autorização formal da Administração.
- 6.2 Realizar a entrega do objeto **no prazo máximo de _____ (informado na proposta)**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo o prazo ser reduzido em situações emergenciais devidamente indicadas pela Administração.
- 6.3 Entregar os kits bebê obrigatoriamente:

- ✓ já organizados, completos e contendo todos os itens nas quantidades exatas definidas neste Termo de Referência;
- ✓ com os materiais acondicionados no interior da banheira integrante da composição do próprio kit;
- ✓ devidamente embalados e identificados;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- ✓ com o carrinho de bebê acompanhando o respectivo kit de forma vinculada e identificada.

6.4 Garantir que todos os itens fornecidos sejam novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação, apresentação e utilização, não sendo admitido fornecimento de produtos usados, defeituosos, rasgados, manchados, avariados ou inadequados à finalidade do benefício.

6.5 Assegurar que os produtos têxteis, vestuário, itens de higiene, banheira e carrinho de bebê atendam integralmente às especificações e aos padrões mínimos de qualidade exigidos, respondendo pela adequação do objeto à finalidade pública da contratação.

6.6 Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quaisquer kits ou itens:

- ✓ entregues em desacordo com as especificações;
- ✓ incompletos ou com ausência de componentes;
- ✓ com defeitos, avarias ou má qualidade;
- ✓ com acondicionamento, embalagem ou identificação em desconformidade;
- ✓ que apresentem qualquer vício ou irregularidade que comprometa sua aceitação.

6.7 Assumir integral responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos, garantindo que a logística utilizada preserve a integridade, organização e segurança dos kits até o local indicado pela Administração.

6.8 Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo aquisição dos produtos, montagem, organização, acondicionamento, embalagem, identificação, transporte, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos incidentes, não sendo admitida cobrança adicional posterior sob qualquer justificativa.

6.9 Manter estrutura operacional, logística e de pessoal compatível com o volume estimado da contratação, de modo a assegurar regularidade, continuidade, eficiência e tempestividade no fornecimento.

6.10 Designar responsável para atendimento às demandas e comunicações da Administração, respondendo tempestivamente às notificações emitidas pelo fiscal do contrato ou pela unidade gestora.

6.11 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, jurídica e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório, apresentando certidões atualizadas sempre que solicitado.

6.12 Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual, inclusive por falhas na qualidade dos produtos, transporte inadequado, entrega em desacordo com as especificações ou descumprimento de prazos e condições estabelecidas.

6.13 Assumir exclusivamente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

6.14 Abster-se de utilizar qualquer identificação institucional da Administração para fins comerciais, promocionais ou diversos da execução contratual, salvo mediante autorização formal.

6.15 Não divulgar informações relacionadas à execução contratual sem autorização formal da Administração, ressalvadas as hipóteses legais de publicidade obrigatória.

6.16 Permitir e facilitar a fiscalização pela Administração, prestando todas as informações solicitadas, apresentando documentos comprobatórios quando requisitado e viabilizando a conferência dos kits, dos quantitativos e das condições de fornecimento.

6.17 Cumprir integralmente as determinações do fiscal do contrato e da Administração, especialmente quanto à correção de falhas, substituição de itens, adequação da entrega e regularização de inconformidades apontadas.

6.18 Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto, observando a finalidade socioassistencial da contratação e assegurando que os kits bebê sejam fornecidos em padrão compatível com a dignidade das beneficiárias e com o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO art. 92 XIX

8.10 presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a gravidade da infração, a natureza da obrigação descumprida, a reincidência e os prejuízos causados à Administração.

9.2 Classificação das Infrações

As infrações serão classificadas em leves, médias, graves e gravíssimas, conforme sua natureza e impacto na execução contratual.

9.2.1 Infrações Leves

Consideram-se infrações leves aquelas que não causem prejuízo direto ao atendimento das beneficiárias, tais como:

- atraso de até 24 (vinte e quatro) horas na entrega, sem prejuízo comprovado;
- erro formal sanável na documentação fiscal;
- falha pontual de comunicação com a Administração.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Penalidade aplicável:
Advertência formal por escrito.

9.2.2 Infrações Médias

Consideram-se infrações médias aquelas que comprometam parcialmente a execução, tais como:

- atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas e inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
- entrega incompleta dos kits;
- ausência de item que compoña o kit bebê;
- descumprimento do padrão de acondicionamento, embalagem ou identificação;
- necessidade de substituição de produtos por desconformidade com as especificações.

Penalidades aplicáveis:

- multa de 1% a 5% do valor da Ordem de Fornecimento afetada;
- advertência cumulada com registro formal de ocorrência;
- obrigação de substituição imediata.

9.2.3 Infrações Graves

Consideram-se infrações graves aquelas que comprometam a execução contratual, tais como:

- atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas sem justificativa aceita;
- entrega reiterada de kits em desacordo com as especificações;
- recusa injustificada em substituir produtos irregulares;
- descumprimento de notificação formal da fiscalização;
- fornecimento de produtos defeituosos, avariados ou inadequados ao uso.

Penalidades aplicáveis:

- multa de 5% a 10% do valor da Ordem de Fornecimento ou do contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- rescisão contratual, conforme o caso.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

9.2.4 Infrações Gravíssimas

Consideram-se infrações gravíssimas aquelas que causem prejuízo relevante à Administração ou às beneficiárias, tais como:

- fraude na composição dos kits;
- substituição dolosa de itens por produtos diversos ou de qualidade inferior;
- falsificação de documentação, certificações, notas fiscais ou comprovantes;
- abandono da execução contratual;
- prática de ato ilícito visando frustrar a execução contratual;
- entrega de produtos que coloquem em risco a segurança ou a integridade das beneficiárias.

Penalidades aplicáveis:

- multa de 10% a 20% do valor total contratado;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- rescisão contratual imediata.

9.3 Multa por Atraso

Independentemente da classificação da infração, poderá ser aplicada multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% do valor da Ordem de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.4 Procedimento Administrativo

A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Cumulação de Penalidades

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, não afastando a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

9.6 Responsabilização por Perdas e Danos

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilidade da contratada pelo ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração, às beneficiárias ou a terceiros, quando houver dano decorrente de sua conduta, ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução contratual.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CLAUSULA DECIMA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Forma de Execução do Objeto

5.1.1 O fornecimento dos kits bebê será executado de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Placas-PA, não gerando à Administração a obrigação de solicitar ou adquirir a totalidade do quantitativo estimado registrado em Ata.

10.1.2 A execução contratual terá início a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente, documento este que formalizará cada solicitação de entrega.

10.1.3 A Ordem de Fornecimento poderá ser encaminhada por meio eletrônico, inclusive por e-mail institucional ou outro meio formal admitido pela Administração, ou, subsidiariamente, por documento físico devidamente assinado pela autoridade competente.

10.1.4 Para fins de regular execução, considerar-se-á formalmente iniciada a obrigação de fornecimento no momento em que houver comprovação do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

10.1.5 A Ordem de Fornecimento deverá conter, no mínimo, a identificação da Ata de Registro de Preços, do contrato ou do instrumento equivalente, a descrição do objeto solicitado, o quantitativo demandado, o local de entrega, o prazo para entrega e a identificação do servidor ou setor responsável pelo recebimento.

10.1.6 Recebida a Ordem de Fornecimento, caberá à contratada adotar, imediatamente, todas as providências necessárias à separação, organização, conferência, embalagem, identificação e preparação logística dos kits, de modo a assegurar que a entrega ocorra integralmente dentro do prazo fixado.

10.2 Prazo de Entrega

10.2.1 Os kits bebê deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do comprovado recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

10.2.2 A contagem do prazo excluirá o dia do recebimento da Ordem de Fornecimento e incluirá o dia do vencimento, observando-se apenas os dias úteis de expediente administrativo.

10.2.3 O prazo de entrega vincula-se à obrigação de fornecimento integral do quantitativo solicitado, não sendo admitida, salvo expressa autorização da Administração, entrega parcial, incompleta ou fracionada dos kits.

10.2.4 O eventual descumprimento do prazo de entrega, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, na forma da legislação vigente, do edital, da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual.

10.3 Etapas da Execução pela Contratada

10.3.1 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a contratada deverá promover a separação dos materiais que compõem cada kit, observando rigorosamente a composição, as especificações técnicas e os quantitativos definidos neste Termo de Referência.

10.3.2 Na sequência, a contratada deverá proceder à conferência individual dos itens, verificando quantidade, integridade, qualidade, características dos materiais, acabamento, condições de uso, conformidade técnica e adequação ao público infantil.

10.3.3 Concluída a conferência, os itens deverão ser organizados no interior da banheira que integra a própria composição do kit, de forma padronizada, ordenada e segura, permitindo fácil conferência pela Administração no ato do recebimento.

10.3.4 Após a organização interna do kit, a contratada deverá realizar a devida embalagem e identificação, assegurando proteção contra sujeira, umidade, avarias, extravio ou comprometimento dos produtos durante o transporte e a entrega.

10.3.5 O carrinho de bebê deverá acompanhar o respectivo kit de forma vinculada e identificada, em perfeitas condições de uso, devidamente embalado e correspondente ao quantitativo solicitado.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

10.3.6 Finalizada a montagem e identificação, a contratada deverá providenciar o transporte dos kits até o local indicado pela Administração, observando as condições adequadas de higiene, conservação, segurança e integridade dos materiais.

10.4 Condições de Entrega

10.4.1 Os kits bebê deverão ser entregues obrigatoriamente completos, organizados e montados, contendo todos os itens exigidos, não sendo admitida a ausência de componentes, substituição não autorizada, entrega incompleta ou apresentação de produtos em desacordo com as especificações.

10.4.2 Todos os itens deverão estar acondicionados no interior da banheira integrante da composição do próprio kit, devidamente embalados e identificados, prontos para distribuição às beneficiárias.

10.4.3 O carrinho de bebê deverá ser entregue juntamente com o respectivo kit, de forma vinculada e identificada, vedada a entrega dissociada, sem referência ou sem condições de correta vinculação ao conjunto.

10.4.4 Os kits deverão apresentar padrão uniforme de organização, montagem e acondicionamento, a fim de facilitar a conferência, o armazenamento temporário e a posterior distribuição pela equipe administrativa.

10.4.5 É expressamente vedada a entrega de itens soltos, desmontados, fracionados, separados para posterior organização pela Administração, ou acondicionados de forma inadequada.

10.4.6 Não serão aceitos produtos usados, recondicionados, avariados, sujos, violados, com manchas, rasgos, furos, peças faltantes, defeitos de fabricação, embalagens inadequadas ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade, segurança ou utilização.

10.5 Local de Entrega

10.05.1 A entrega deverá ocorrer em local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no Município de Placas–PA, conforme informação expressa na Ordem de Fornecimento.

10.5.2 A contratada deverá observar rigorosamente o endereço, o horário e as orientações repassadas pela Administração, sendo de sua inteira responsabilidade o comparecimento no local correto e no prazo estabelecido.

10.5.3 Todas as despesas com transporte, frete, carga, descarga, embalagem, identificação, mão de obra, deslocamento e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento do objeto correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.6 Recebimento Provisório e Definitivo

10.6.1 O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas, sendo a primeira correspondente ao recebimento provisório e a segunda ao recebimento definitivo.

10.6.2 O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial e verificação quantitativa, consistindo na análise do número de kits entregues, integridade externa das embalagens, identificação dos volumes e correspondência com a Ordem de Fornecimento.

10.6.3 O recebimento definitivo ocorrerá após análise qualitativa mais detalhada, oportunidade em que serão verificados a composição de cada kit, a integridade dos produtos, a conformidade com as especificações técnicas, a qualidade dos materiais, o acondicionamento, a organização interna, a identificação e os demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

10.6.4 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a possibilidade de recusa posterior caso sejam identificadas irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades.

10.6.5 O recebimento definitivo somente será efetivado após a constatação de que os kits foram entregues em plena conformidade com as exigências estabelecidas.

10.7 Hipóteses de Recusa



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art.92 III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicados nas impressas oficiais da União e do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37),



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.8.01 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de xxxxxxxxx até xxxxxxxxxx, e possibilidade prorrogação mediante termos aditivos. E sua eficácia iniciará o prazo a contar da publicação no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruará-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

PLACAS – PA, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [*do edital de Licitação nº/20...*] que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (<i>se exigida no edital</i>)	Modelo (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo <i>garantia ou validade</i>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {*Além do gerenciador, não há [ou] São*} *órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. NÃO É PERMITIDO ADESÃO



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A prorrogação de vigência da Ata de Registro de preço renova o quantitativo registrado.

5.1.2. contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal de Transparência do Município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice o IGP-M.

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgão gerenciador e entidades participantes.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

